



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 96, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 1º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001561/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Copel Geração e Transmissão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE Colíder; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE Colíder, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2015.

**ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	UHE Colíder.		
<b>Tipo</b>	Usina Hidrelétrica.		
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE COLÍDER, de 17 de janeiro de 2011.		
<b>Titular</b>	Copel Geração e Transmissão S.A.		
<b>CNPJ/MF</b>	04.370.282/0001-70.		
<b>Pessoa Integrante da Concessionária</b>	<b>Jurídica</b>	<b>Razão Social:</b> Companhia Paranaense de Energia - COPEL (100%)	<b>CNPJ/MF:</b> 76.483.817/0001-20.
<b>Localização</b>	Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.		
<b>Descrição do Projeto de Geração</b>	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 300.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
<b>Identificação do Processo</b>	48000.001561/2014-66.		